

Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2418/17
PLL N° 265/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 248 /19 – CCJ

AO PROJETO, À EMENDA N° 01 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO N° 01 E À EMENDA N° 01 AO SUBSTITUTIVO N° 01

Inclui a efeméride Dia de São Patrício no Anexo da Lei n° 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 17 de março.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Wambert; a Emenda n° 01 ao Projeto, de autoria do vereador Valter Nagelstein; o Substitutivo n° 01 e a Emenda n° 01 ao Substitutivo n° 01, ambos de autoria da vereadora Mônica Leal.

A Procuradoria desta Casa (fl. 05) em parecer prévio, asseverou que a matéria é de interesse local, não vislumbrando óbice jurídico à tramitação do Projeto de Lei ora em análise.

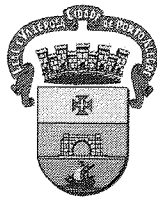
É o relatório.

O Autor, ao justificar a proposta, salienta que a celebração do Dia de São Patrício ou *St. Patrick's Day* é realizada, anualmente, em todo o mundo, mais precisamente no dia 17 de março, data de seu falecimento. Missionário e cristão, foi posteriormente sagrado bispo e santo padroeiro da Irlanda.

De acordo com o Autor, fator extremamente relevante relacionado à data é o aspecto econômico da nossa Capital. Os festejos envolvem a mobilização da sociedade porto-alegrense, e oportunidades comerciais são geradas com a comemoração alusiva ao Dia de São Patrício.

O vereador Valter Nagelstein apresentou a Emenda n° 01 ao Projeto, acrescentando o parágrafo único ao art. 1º, incluindo como ponto de realização do *Saint Patrick's Day*, a Rua Padre Chagas, entre o trecho compreendido das Ruas Fernando Gomes, Luciana de Abreu, Hilário Ribeiro e Dinarte Ribeiro, no Bairro Moinhos de Vento, que deverão ter o acesso para trânsito de veículos no dia da

25/3/19



PARECER Nº 248 /19 – CCJ

AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº 01 E À EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01

realização do evento restrito aos moradores e comerciantes locais, entre 18 e 22 horas.

Também foi apresentado o Substitutivo nº 01, de autoria da vereadora Mônica Leal, que é muito mais abrangente que a proposta original, destinando ponto de realização dos festejos, prevendo proibições, como a realização das festividades em áreas residenciais, além de trazer obrigações ao Poder Executivo e a incidência de multa em várias hipóteses.

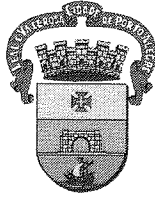
Ao Substitutivo nº 01 a proponente apresentou a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, substituindo a expressão comissão organizadora por promotores dos festejos.

A proposta original (Projeto) está em conformidade com a Lei nº 10.904/2010, que institui o calendário de datas comemorativas em Porto Alegre.

No entanto, quanto à Emenda nº 01 ao Projeto, ao limitar o local para a realização das festividades, acaba por violar o art. 5º, inciso XVI, da CRFB/88, que reza: *“Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente”*.

Ademais, sabemos que a Festa de São Patrício ocorre em diversos locais na cidade, além da Padre Chagas, como Navegantes, Inácio Vasconcelos, São Geraldo, Cidade Baixa, entre outros.

No tocante ao Substitutivo nº 01 e à Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01, incidem, no mesmo óbice, além de imiscuir-se indevidamente nas atribuições do Poder Executivo, uma vez que cabe à administração pública a análise acerca do bloqueio de vias públicas e a viabilidade de se fazer atividades em determinados locais na cidade.



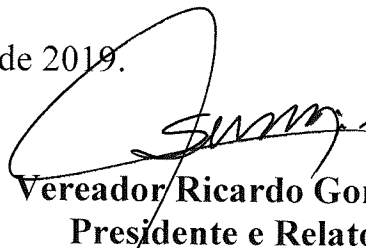
**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

PROC. Nº 2418/17
PLL Nº 265/17
Fl. 3

PARECER Nº ²⁴⁸ /19 – CCJ
AO PROJETO, À EMENDA Nº 01 AO PROJETO, AO SUBSTITUTIVO Nº
01 E À EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01


Sendo assim, opino pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01 ao Projeto, do Substitutivo nº 01 e da Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01.

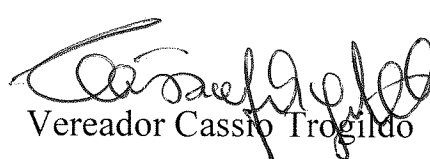
Sala de Reuniões, 23 de agosto de 2019.


Vereador Ricardo Gomes,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 27-8-19


Vereador Adeli Sell


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Cassio Trogido

NÃO VOTOU
Vereador Mendes Ribeiro

NÃO VOTOU
Vereador Cláudio Janta


Vereador Reginaldo Pujol